

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E **SL PLASTIK INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - EPP**, TENDO COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE LACRE DE SEGURANÇA PARA CONTROLE DE ABERTURA DOS PORTÕES E CANCELAS DAS ÁREAS ALFANDEGADAS DO PORTO DE PARANAGUÁ, PARA USO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA DE SEGURANÇA – UASP/GUAPOR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DEFINIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.

Aos 21 dias do mês de outubro de 2019, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA** e representada neste ato pelo seu Diretor Presidente **LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 44.332.331-8/SP e CPF/MF sob nº 329.602.648-78 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro **DANIEL ROMANOWSKI**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 7.721.892-0 SESP e CPF/MF nº 035.792.089-93, assistidos pelo Diretor Jurídico **MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS**, inscrito na OAB/PR sob o nº.53.595/PR, tendo em vista o contido no Processo Administrativo protocolado sob o nº **15.669.702-8**, Pregão Eletrônico nº 743/2019-APPA, devidamente homologado pelo Diretor Presidente da APPA, em 03 de outubro de 2019, assina com **SL PLASTIK INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - EPP**, estabelecida na Rua Adolpho João Traldi, bairro Jacaré, Nº 452, cidade de Cabreúva/SP CEP: 13315-000, Fone: (11) 3608-0566, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.689.178/0001-30, doravante denominada de **CONTRATADA** e representada neste ato pela Sra **PAULA CRISTINA FELIZ PEDACE**, portador do RG nº 25.249.079-4 e CPF/MF nº 246.976.028-38, o presente contrato, para a execução do contido na Clausula Primeira. O presente Contrato será regido pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da APPA, aprovado pelo Conselho de Administração da APPA em 26/07/2018, pela Portaria nº 152/2016 – APPA que versa sobre o Código de Ética da APPA, Lei Complementar Federal nº 123/2006, e pela Lei Federal 8.429/92, bem como suas eventuais alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de lacre de segurança para controle de abertura dos portões e cancelas das áreas alfandegadas do Porto de Paranaguá, para uso da unidade administrativa de segurança – UASP/GUAPOR, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência e Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta da **CONTRATADA**, datada de 12/09/2019, o Edital de Licitação e seus anexos e os demais elementos constantes do processo administrativo.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto deste contrato será realizada conforme especificações contidas no Termo de Referência anexos ao Edital.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

- 4.1. A **CONTRATADA** receberá pela execução total do objeto deste Contrato, o preço máximo de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).
- 4.2. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, conta rubrica nº 445223.
- 4.3. O preço estipulado no subitem 4.1 poderá ser reajustado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta, em consonância com o artigo 3º, §1º da lei 10.192/01, pelo Índice IPCA, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituí-lo, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, nos termos dos artigos 113 a 116 da Lei Estadual nº 15.608/07
- 4.4. No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza, impostos, fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias à perfeita execução deste contrato.
- 4.5. Todas e quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas e tributárias, oriundas da fazenda federal, estadual e/ou municipal, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, constituem ônus exclusivos da **CONTRATADA**.
- 4.6. O pagamento será efetuado, mediante a apresentação das respectivas faturas/nota fiscais, através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias, da certificação da entrega dos produtos/ prestação dos serviços, devidamente atestada pela fiscalização da APPA, conforme Ordem de Serviço nº 024/2019 – APPA.
- 4.7. As notas fiscais deverão ser confeccionadas conforme os produtos/ serviços devidamente recebidos e certificados pelos fiscais do contrato e confeccionadas pela **CONTRATADA**, obedecido o cronograma de atividades e pagamentos estabelecido pelo Termo de Referência.
- 4.8. Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e CNDT a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, artigo 69, inciso IX da Lei 13.303/16 e, Ordem de Serviço nº 123/2017 – APPA.
- 4.9. Em caso de mora da **CONTRATANTE** na realização do pagamento, incidirá correção monetária com base nos mesmos índices previstos para reajustamento do presente contrato, a ser calculado entre a data do vencimento da obrigação e a data em que ocorrer o efetivo pagamento, em consonância